



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 9.851, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**ALTERA A LEI Nº 5.900, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 1996.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item "3" da alínea "c", do inciso "I" do art. 17 da Lei n º 5.900/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As alíquotas dos impostos serão as seguintes:

(...)

3 - embarcações de esporte e recreio, motores de popa, motores de centro e artigos ou equipamentos aquáticos para divertimento ou esporte, inclusive barcos infláveis, barcos a remo e caiaques, barcos a vela, mesmo com motor auxiliar, barcos a motor e moto aquática (*jet ski*), iates, esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela, pranchas de *stand up* e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos, bem como, a matéria prima, equipamentos e peças para construção, manutenção e reposição dos veículos aquáticos listados nesse item”. (NR)

**Art. 2º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió/Al, 01 de abril de 2026.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente**